



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 271/2022

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa TOSS EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **TOSS EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.652.759/0001-51 e Inscrição Estadual nº 002.782907.00-83, com sede na Rua Dr. Albino Sartori, nº 258, bairro Vila São José, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, neste ato representado pelo administrador Samuel Gomes Figueiredo Cota, portador do CPF nº 099.722.436-30, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 229/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 124/2021 - Pregão Presencial PRG 057/2021 - Registro de Preço SRP 069/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de arbitragem em partidas oficiais dos eventos esportivos e outros sediados no Município de Mariana, atendendo ao calendário esportivo anual**, executando os serviços constantes dos Lotes 01, 03, 05, 06 e 08, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com a descrição abaixo:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                        | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO | P. TOTAL              |
|--------------|--------------------------------------------------|-------|--------|-------------|-----------------------|
| 01           | Serviço de arbitragem Futsal categoria adulto    | SV    | 57     | R\$ 227,00  | R\$ 12.939,00         |
| 02           | Serviço de arbitragem Futsal categoria de base   | SV    | 111    | R\$ 223,00  | R\$ 24.753,00         |
| 05           | Serviço de arbitragem Voleibol categoria adulto  | SV    | 89     | R\$ 250,00  | R\$ 22.250,00         |
| 06           | Serviço de arbitragem Voleibol categoria de base | SV    | 82     | R\$ 221,60  | R\$ 18.171,20         |
| 09           | Serviço de arbitragem Futebol categoria de base  | SV    | 454    | R\$ 306,80  | R\$ 139.287,20        |
| 10           | Serviço de arbitragem de Xadrez                  | SV    | 57     | R\$ 136,00  | R\$ 7.752,00          |
| 11           | Serviço de arbitragem de Jogo de Dama            | SV    | 96     | R\$ 115,58  | R\$ 11.095,68         |
| 12           | Serviço de arbitragem de Peteca                  | SV    | 67     | R\$ 132,00  | R\$ 8.844,00          |
| 14           | Serviço de arbitragem de Tênis de Mesa           | SV    | 69     | R\$ 139,50  | R\$ 9.625,50          |
| <b>TOTAL</b> |                                                  |       |        |             | <b>R\$ 254.717,58</b> |

1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 254.717,58 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e dezessete reais)**.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

81

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2501.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 848.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das competentes Notas Fiscais / Faturas que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da CONTRATANTE e das medições de serviços realizadas, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Esportes e Eventos que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA NONA** – Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, conforme estabelecido no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

9.1. Estadia, alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis por executar os serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. Os serviços serão prestados na sede do Município, distritos e subdistritos, dentro das atividades do calendário esportivo anual.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

9.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar sua substituição imediata e totalmente às suas expensas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

9.5. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 10.1. Da CONTRATADA:

10.1.1. Substituir profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.

10.1.2. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3. A equipe de arbitragem deverá ser formada conforme Anexo I do edital de licitação e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniformes com a logo do Município nas costas e na frente, apitos, cronômetros, etc.).

10.1.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, conforme previsto nesse instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.1.5. O descumprimento do prazo de atendimento ou a substituição do profissional que não estará atendendo as exigências desse termo ensejará a aplicação de multas a CONTRATADA, calculadas sobre o valor total desta Ata.

10.1.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma dos eventos/ jogos em horários específicos, a serem realizados durante a semana ou finais de semana.

10.1.7. A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.1.8. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o à execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

10.1.9. Todas as despesas, tais como deslocamento, transporte, mão de obra, alimentação, etc., deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.10. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo.

10.1.11. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

10.1.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

10.1.13. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.17. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

10.1.18. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços contratados.

10.1.19. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

10.1.20. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.21. Disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA, incluindo estadia e alimentação.

10.1.22. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

## 10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2.2. Verificar se os serviços entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.

10.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.

10.2.5. Emitir autorização de prestação de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

10.2.8. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

10.2.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I – Multa moratória nos seguintes percentuais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do prego contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 229/2021, Processo Licitatório PRC 124/2021 – Pregão Presencial PRG 057/2021 – Registro de Preço SRP 069/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 30 de agosto de 2022.



**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício



**Bruno Ricardo de Freitas**  
Sec. Municipal de Esportes e Eventos  
CONTRATANTE



**Samuel Gomes Figueiredo Cota**  
TOSS Eventos Esportivos EIRELI  
CONTRATADA

17.652.759/0001-51

Toss Eventos Esportivos Eireli

Rua Dr. Albino Sartori, 258  
Vila São José - CEP 35.400-000  
Ouro Preto - MG

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

Secretaria Municipal de Esportes e Eventos

 Telefone 3557 2128 e-mail: [secretariadesportos@gmail.com](mailto:secretariadesportos@gmail.com)  
 Rua: São Vicente de Paula nº 199 Arena Mariana – Vila Aparecida

CI - Comunicação Interna

Nº: 1157/2022

Data: 24/08/2022

**De:** Bruno Ricardo de Freitas

**Para:** Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

**Assunto:** Confeção de Contrato

Prezado Marlon,

22/09

Cordialmente o cumprimento e venho solicitar a confecção do Contrato com o Saldo da Ata de Registro de Preço SRP: 069/2021, PRG: 057/2021, referente ao PRC: 124/2021 cujo objeto é: “prestação de serviços de arbitragem em partidas oficiais dos eventos esportivos e outros sediados no Município de Mariana, atendendo o calendário esportivo anual” em favor da empresa: **TOSS EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI**, pelo prazo de 12 meses.

SEGUE EM ANEXO SALDO DA ARP PARA CONFEÇÃO DO CONTRATO.

**VALOR PARA CONFEÇÃO DO CONTRATO: R\$ 254.717,58 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a confecção do presente contrato, na necessidade da continuidade do serviço, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato para atender a demanda da Secretaria.

FICHA: 848

Atenciosamente,

Karina Ferreira Magalhães  
 Coordenadora de Gestão  
 de Contratos e Convênios  
 Município de Mariana/MG

Bruno Ricardo de Freitas

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS**

Local de entrega: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Recebido em ...../...../2022

Nome completo

Carimbo: \_\_\_\_\_

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 24/08/2022)

| Item | Material | Descrição do Material | Un.Med. | Qtde.Cotada<br>- Suprimida | Qtde. Executada<br>(Fornecedor) | Qtde. Executada<br>(Ex-Vencedores) | Qtde. Pendente | Preço Unitário | Saldo em Valor |
|------|----------|-----------------------|---------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
|------|----------|-----------------------|---------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|

Processo / Ano: 124/2021      Licitação: 57/2021 - PR      Data de Homologação: 30/09/2021      Registro de Preço: Sim  
Fornecedor.....: 12206-DGS CONSULTORIA E PROMOÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS

|    |             |                                                            |    |         |         |       |         |          |           |
|----|-------------|------------------------------------------------------------|----|---------|---------|-------|---------|----------|-----------|
| 3  | 678-1-58438 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL CATEGORIA ADULTO            | SV | 80,000  | 13,000  | 0,000 | 67,000  | 249,5000 | 16,716,50 |
| 4  | 678-1-58439 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL CATEGORIA DE BASE           | SV | 120,000 | 46,000  | 0,000 | 74,000  | 221,8500 | 16,416,90 |
| 7  | 678-1-58442 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETE CATEGORIA ADULTO            | SV | 120,000 | 18,000  | 0,000 | 102,000 | 251,0000 | 25,602,00 |
| 8  | 678-1-58443 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETE CATEGORIA DE BASE           | SV | 80,000  | 11,000  | 0,000 | 69,000  | 224,0000 | 15,456,00 |
| 13 | 678-1-58454 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM ATLETISMO                            | SV | 100,000 | 30,000  | 0,000 | 70,000  | 128,0000 | 8,960,00  |
| 15 | 678-1-58448 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE TRUÇO                             | SV | 100,000 | 76,000  | 0,000 | 24,000  | 127,5000 | 3,060,00  |
| 16 | 678-1-58449 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APOIO A EVENTOS (STAFFS)          | SV | 300,000 | 132,000 | 0,000 | 168,000 | 143,0000 | 24,024,00 |
| 17 | 678-1-58450 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APOIO A EVENTOS 1 (STAFFS)        | SV | 200,000 | 18,000  | 0,000 | 182,000 | 291,0000 | 52,962,00 |
| 18 | 678-1-58451 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COORDENAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS | SV | 100,000 | 62,000  | 0,000 | 38,000  | 418,0000 | 15,884,00 |

Total Pendente: 179,081,40

Processo / Ano: 124/2021      Licitação: 57/2021 - PR      Data de Homologação: 30/09/2021      Registro de Preço: Sim  
Fornecedor.....: 619119-TOSS EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI

|    |             |                                                  |    |         |         |       |         |          |            |
|----|-------------|--------------------------------------------------|----|---------|---------|-------|---------|----------|------------|
| 1  | 678-1-58436 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL CATEGORIA ADULTO    | SV | 200,000 | 143,000 | 0,000 | 57,000  | 227,0000 | 12,939,00  |
| 2  | 678-1-58437 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL CATEGORIA DE BASE   | SV | 300,000 | 189,000 | 0,000 | 111,000 | 223,0000 | 24,753,00  |
| 5  | 678-1-58440 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL CATEGORIA ADULTO  | SV | 120,000 | 31,000  | 0,000 | 89,000  | 250,0000 | 22,250,00  |
| 6  | 678-1-58441 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL CATEGORIA DE BASE | SV | 100,000 | 18,000  | 0,000 | 82,000  | 221,6000 | 18,171,20  |
| 9  | 678-1-58452 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL CATEGORIA DE BASE  | SV | 500,000 | 46,000  | 0,000 | 454,000 | 306,8000 | 139,287,20 |
| 10 | 678-1-58444 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE XADREZ                  | SV | 80,000  | 23,000  | 0,000 | 57,000  | 136,0000 | 7,752,00   |
| 11 | 678-1-58453 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGO DE DAMA               | SV | 120,000 | 24,000  | 0,000 | 96,000  | 115,5800 | 11,095,68  |
| 12 | 678-1-58445 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE PETECA                  | SV | 120,000 | 53,000  | 0,000 | 67,000  | 132,0000 | 8,844,00   |
| 14 | 678-1-58447 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE TÊNIS DE MESA           | SV | 100,000 | 31,000  | 0,000 | 69,000  | 139,5000 | 9,625,50   |

Total Pendente: 254,717,58

Total Geral: 433,798,98

Bruno Ricardo de Freitas  
Secretário Municipal de  
Esportes e Eventos